LEI Nº 375 DE 10 DE JUNHO DE 1959.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a comprar 500 (quinhentos) metros de canos de ferro de boa qualidade, de 4 polegadas de diâmetro, para atender o serviço de distribuição de água na Vila de Celina.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 10 de junho de 1959.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.